

Aviso nº 865 -GP/TCU

Brasília, 03 de agosto de 2015.

Senhor Presidente,

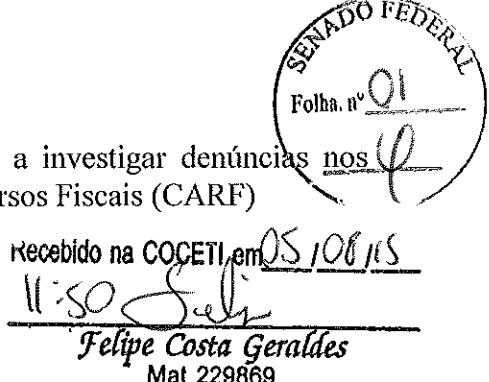
Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 1.663/2015 (acompanhado dos respectivos Relatório e Voto), para conhecimento, em especial quanto às informações contidas no item 9.2 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário desta Corte de Contas, na Sessão de 8/7/2015, ao apreciar o processo nº TC-013.582/2015-1, que trata de Solicitação do Congresso Nacional, originária do Ofício nº 18/2015-CPICARF, datado de 11/6/2015, por meio do qual foi remetida ao TCU cópia do Requerimento nº 098/2015-CPICARF.

Envio-lhe também, em mídia digital (CD), cópia dos documentos mencionados nos subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3 do citado Acórdão nº 1.663/2015.

Atenciosamente,

  
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador ATAÍDES OLIVEIRA  
Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar denúncias nos  
julgamentos realizados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)  
Senado Federal  
Brasília - DF



**ACÓRDÃO Nº 1663/2015 – TCU – Plenário**

1. Processo TC 013.582/2015-1
2. Grupo I – Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Comissão Parlamentar de Inquérito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais
4. Entidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazen
8. Advogado constituído nos autos: não há

**9. Acórdão:**

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Senador Ataídes Oliveira, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e encaminhada ao TCU por intermédio do Ofício 18/2015 – CPICARF, no sentido de que o TCU encaminhe à CPI cópia de todos os procedimentos, auditorias, processos, documentos e/ou quaisquer informações relativas ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 232 do Regimento Interno do TCU;

9.2. informar à Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito do CARF, em atenção ao Ofício 18/2015 – CPICARF, que o Tribunal de Contas da União aprecia a matéria constante do referido expediente no âmbito dos processos TC 011.645/2015-6 (ainda sem nenhum documento apurado) e TC 018.540/2014-7, esclarecendo que assim que estiverem concluídos os trabalhos desses processos serão encaminhados cópias das peças que serão produzidas, bem como dos Relatórios, Votos e Acórdãos;

9.3. encaminhar à Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito do CARF cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam e, em complemento a essas informações:

9.3.1 cópia do TC 018.540/2014-7, o qual contém o Relatório de Gestão do CARF relativo ao exercício de 2013;

9.3.2. cópia do Relatório de Gestão do CARF relativo ao exercício de 2012;

9.3.3. cópia do Relatório de Gestão do CARF relativo ao exercício de 2014;

9.4. juntar cópia deste Acórdão aos processos TC 011.645/2015-6 e TC 018.540/2014-7, a fim de que quando de suas apreciações de mérito sejam encaminhadas à Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito do CARF cópias dessas deliberações, bem como das peças que forem produzidas a partir da extração das cópias mencionadas no subitem 9.3.1;

9.5. considerar integralmente atendida a presente solicitação do Congresso Nacional;

9.6. arquivar este processo.

10. Ata nº 27/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 8/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1663-27/15-P.





**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 013.582/2015-1

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro (Relator), José Múcio Monteiro, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

**AROLDO CEDRAZ**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**RAIMUNDO CARREIRO**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**PAULO SOARES BUGARIN**  
Procurador-Geral



**GRUPO I – CLASSE II – Plenário**

TC 013.582/2015-1

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Entidade: Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF

Advogado constituído nos autos: não há

SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SENADO FEDERAL. REQUERIMENTO SOBRE FISCALIZAÇÕES E/OU QUAISQUER INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS - CARF. CONHECIMENTO. ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. COMUNICAÇÃO À COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO QUE, TÃO LOGO EXISTA DELIBERAÇÃO DO TCU A RESPEITO DO PROCESSO TC 011.645/2015-6 SERÁ ENCAMINHADA CÓPIA DA RESPECTIVA DELIBERAÇÃO. CONSIDERAR INTEGRALMENTE ATENDIDA A PRESENTE SOLICITAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

**RELATÓRIO**

Adoto como Relatório, nos termos do art. 1º, § 3º, inciso I, da Lei 8.443/92, a instrução lavrada no âmbito da Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional/SecexFazenda, com pareceres uniformes (peças 5/6).

**“INTRODUÇÃO”**

Trata-se de solicitação do Congresso Nacional (Requerimento 098/2015 – CPICARF, aprovado na 4ª Reunião da CPI do CARF, realizada no dia 11/6/2015), de autoria do Senador Ataídes Oliveira, por intermédio da qual requer do TCU ‘cópia de todos os procedimentos, auditorias, processos, documentos e/ou quaisquer informações em seu poder, relativas ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF’ (peça 1).

**EXAME DE ADMISSIBILIDADE**

2. A solicitação atende aos requisitos de admissibilidade, pois satisfaz a disposição do inciso II do artigo 3º da Resolução TCU 215/2008 c/c o inciso II do art. 38 da Lei Orgânica do TCU e a disposição da letra “b” do inciso I do art. 4º da Resolução TCU 215/2008, pois foi promovida pelo Presidente da CPI do CARF.



**EXAME TÉCNICO**

3. Com vistas ao atendimento da solicitação, realizamos pesquisa nas bases de dados do Tribunal e verificamos que, além dos relatórios anuais de gestão, existem os seguintes processos:

- **TC 018.540/2014-7:** Prestação de Contas de 2013 – Relator: Ministro José Múcio Monteiro - Situação: aberto – em instrução preliminar, de 8/12/2014, verificou-se lacunas de informação que impediram a manifestação conclusiva sobre a regularidade das contas, quais sejam: a) os motivos do ajuizamento de dezenas de ações populares contra decisões proferidas pelo CARF, bem como as medidas efetivamente adotadas pelos responsáveis do órgão; e b) os resultados dos indicadores institucionais de produtividade, temporalidade, qualidade dos julgados e cumprimento de prazos regimentais, instituídos a partir da utilização do sistema e-Processo, que não constaram do relatório de gestão. Diante disso, foi proposta a realização de inspeção, junto ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, de forma a se obter as informações necessárias à formação de convicção acerca da regularidade da prestação de contas. Em 7/1/2015, o Ministro Relator autorizou a realização da inspeção proposta. Foi designada equipe para realização da inspeção, conforme Portaria 409/2015-SecexFazenda. A equipe concluiu os trabalhos de campo em 29/5/2015 e está desenvolvendo os trabalhos relativos à análise das contas.
- **TC 011.645/2015-6:** Auditoria operacional no CARF, para avaliar sua atual estrutura organizacional, bem como as eventuais alterações promovidas, com vistas à melhoria da gestão, em face das recentes fragilidades reveladas pela Operação Zelotes – Relator: Ministro Raimundo Carreiro – Situação: aberto – Foi designada equipe para realização da auditoria operacional, conforme Portaria de Fiscalização/Fase Planejamento 437/2015-SecexFazenda. Os trabalhos foram iniciados em 1/6/2015. Até o momento, este processo contém apenas a portaria de designação da equipe e o ofício de apresentação desta ao Presidente do CARF. A auditoria está prevista para ser concluída pela Unidade Técnica em outubro deste ano, para posterior avaliação pelo Ministro-Relator e, em seguida, pelo Plenário desta Corte de Contas.

**PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

4. Ante o exposto, submete-se estes autos à consideração superior, para que sejam encaminhados ao Excelentíssimo Ministro Relator Raimundo Carreiro, com proposta de:

- a) conhecer a presente Solicitação do Congresso Nacional, de acordo com o inciso II do artigo 3º da Resolução TCU 215/2008 c/c o inciso II do art. 38 da Lei Orgânica do TCU e a disposição da letra “b” do inciso I do art. 4º da Resolução TCU 215/2008;
- b) encaminhar ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito do CARF, criada pelo RQS 407, de 2015, Excelentíssimo Senador Ataídes Oliveira, cópia desta instrução acompanhada de um CD contendo:
  - cópia integral do processo TC 018.540/2014-7, o qual já contém o Relatório de Gestão do CARF relativo ao exercício de 2013;
  - cópia integral do relatório de gestão do CARF de 2012;
  - cópia integral do relatório de gestão do CARF de 2014;
- c) informar, no ofício de encaminhamento, que, assim que estiverem concluídos os trabalhos que se encontram em andamento nos autos do TC 011.645/2015-6, encaminharemos também cópia integral daqueles autos;
- d) juntar cópia desta instrução nos autos do TC 018.540/2014-7, a fim de que, quando da decisão de mérito daqueles autos, seja encaminhada cópia dela ao Excelentíssimo Presidente da CPI do CARF;





e) encerrar estes autos e apensá-los ao TC 011.645/2015-6, a fim de que, quando da decisão de mérito dos trabalhos que estão em andamento por meio daquele processo, seja encaminhada cópia dela ao Excelentíssimo Presidente da CPI do CARF.”

É o relatório.





## VOTO

A presente Solicitação do Congresso Nacional merece ser conhecida nos termos do art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 232 do Regimento Interno do TCU.

2. Trata-se de Solicitação do Congresso Nacional formulada pelo Senador Ataídes Oliveira, no âmbito da Comissão Parlamentar de Inquérito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e encaminhada ao TCU por intermédio do Ofício 18/2015 – CPICARF, no sentido de que este Tribunal encaminhe à CPI cópia de todos os procedimentos, auditorias, processos, documentos e/ou quaisquer informações relativas ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF.

3. Conforme exposto, a CPI do CARF foi instaurada para apurar denúncias reveladas pela Operação Zelotes da Polícia Federal de que julgamentos realizados no âmbito do Conselho foram manipulados para anular autuações fiscais ou reduzir os tributos cobrados. Com o intuito de contribuir nas investigações dos fatos, solicitou-se ao TCU compartilhamento das informações e documentos porventura existentes.

4. Resta evidenciado na adequada análise da Secex Fazenda que a matéria objeto da Solicitação em apreço encontra-se em apreciação nos autos do TC 011.645/2015-6, Auditoria Operacional no CARF para avaliar sua estrutura organizacional, bem como eventuais alterações, com vistas à melhoria da gestão em face das recentes fragilidades reveladas pela Operação Zelotes, sob a minha relatoria. A fiscalização encontra-se no início dos trabalhos, sem nenhum documento apurado, com previsão de conclusão em outubro deste ano.

5. Foi apurado ainda o TC 018.540/2014-7, Prestação de Contas de 2013 do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, com inspeção concluída e desenvolvendo os trabalhos da análise das contas.

Assim, considerando adequada a proposta formulada pela unidade técnica, VOTO no sentido de que o Tribunal adote a deliberação que ora submeto ao Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 8 de julho de 2015.

RAIMUNDO CARREIRO  
Relator

